Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NA AV. CALDAS JÚNIOR, ESQUINA COM RUA HENRIQUE P. SALOMONI, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, à Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, as Chácaras 170, 171 e 172, do Polígono Sul, localizadas na Av. Caldas Júnior, esquina com a Rua Henrique P. Salomoni, conforme descrito abaixo e com as respectivas confrontações:

Chácara nº 170 - Com 8.350,00m2 (oito mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados):

NORTE: com a RS-211 – Estrada Erechim/Jacutinga, na extensão de 134,86 m;
SUL: com a Chácara nº 171, na extensão de 160,00m;
LESTE: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 62,59m;
OESTE: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 44,15 m.

Chácara nº 171 – Com 8.320,00m2 (oito mil, trezentos e vinte metros quadrados):

NORTE: com a Chácara nº 170, na extensão de 160,00m;
SUL: com a Chácara nº 172, na extensão de 161,50m;
LESTE: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 50,00m;
OESTE: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 48,50m.

Chácara nº 172 – Com 8.300,00m2 (oito mil e trezentos metros quadrados):

NORTE: com a Chácara nº 171, na extensão de 161,50m;
SUL: com a área da Frinape, na extensão de 157,57m;
LESTE: com Av. Caldas Júnior, na extensão de 47,62m;
OESTE: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 50,00m.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior serão destinados à instalação de Pólo de Cultura em nossa cidade.

Art. 3º - O preço dos imóveis será o da avaliação, feita por comissão, com base na Planta de Valores Venais do Município.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser realizado em parcelas, em até 5 (cinco) anos, com correção pelo IGP-M e vencimento da 1ª parcela um ano após a promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas de infra-estrutura (calçamento, rede de energia elétrica, rede de água e rede de esgoto), se for o caso, deverão ser custeadas pelo adquirente.

Art. 5º - As despesas decorrentes de averbação de contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino